



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 956 / 2018

Às Comissões, em 21/08/2018

ASSUNTO: ALTERA O PPA - PLANO PLURIANUAL
2018-2021, LEI 5.856, DE 14 DE AGOSTO DE
2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: Pedido de vista do Vereador Bruno Dias aprovado por
14 votos a O na Sessão Ordinária de 21/08/2018.

- Ofício GAPREF nº 179/2018 solicitando a devolução ao Poder Exe-
cutivo do Projeto de lei nº 956/2018 (Prot 2139/2018)
- Ofício nº 217/2018 efetivando a devolução do Projeto de lei nº
956/2018.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



PROT 2022/2018



PROJETO DE LEI Nº 956, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Altera o PPA – Plano Plurianual 2018-2021, Lei nº 5.856, de 14 de agosto de 2017 e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o PPA – Plano Plurianual 2018-2021, para atender extrapolamentos realizados pelo Prestador de Serviços SUS - Hospital das Clínicas Samuel Libânio a população própria do Município de Pouso Alegre, completando os serviços hospitalares sobre gestão dos prestadores, conforme quadro abaixo.

QUADRO DE DETALHAMENTO DA RECEITA - PPA					
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Pouso Alegre					
Unidade: 11 – Secretaria Municipal de Saúde					
Aplicação Programa	RECEITA	Meta Física 2018	Meta Física 2019	Meta Física 2020	Meta Física 2021
	Fonte Recurso	Valor			
	149	4.800.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
102	00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – PPA						
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Pouso Alegre						
Unidade: 11 – Secretaria Municipal de Saúde						
Aplicação Programada	Classificação Orçamentária		Meta Física 2018	Meta Física 2019	Meta Física 2020	Meta Física 2021
	Cód.Ação	Fonte	Valor			
	2194	149	2.400.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
	2195	149	2.400.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
2135	102	00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	

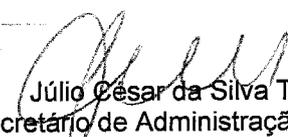
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 14 de agosto de 2018.


Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete


Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,

Ref.: Projeto de Lei nº 956/2018

O Projeto de Lei em epígrafe se justifica através da necessidade de regularizar os extrapolamentos realizados pelo prestador de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS – Hospital Samuel Libânio à população própria do Município de Pouso Alegre.

Submeto a presente propositura para apreciação e aprovação por essa egrégia Casa Legislativa.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre, 17 de agosto de 2018.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 956/2018**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que **“ALTERA O PPA – PLANO PLURIANUAL, LEI Nº 5.856 DE 14 DE AGOSTO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de lei em análise estabelece altera o Plano Plurianual do Município de Pouso Alegre para o quadriênio 2018/2021, para atender extrapolamentos realizados pelo prestador de serviços – SUS – Hospital das Clinicas Samuel Libânio à população própria do município de Pouso Alegre, complementando os serviços hospitalares sobre gestão dos prestadores, nos termos do quadro anexo ao PL.

Os quadros anexos apresentam detalhamento da receita PPA (fontes 149 e 102 – PAB e Tesouro) no valor de R\$ 4.800.000,00 e detalhamento de despesa – PPA – classificação orçamentária – código de ação 2194,2195 e 2135 no valor de R\$ 4.800.000,00.

O artigo segundo aduz que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e o artigo terceiro determina que revogam-se as disposições em contrário.

O Plano Plurianual – PPA regula os projetos governamentais de média duração (quatro anos), ou seja, aqueles programas que tenham existência temporal superior a um exercício financeiro. Como existem obras, ações, ou mesmo projetos de governo desenvolvidos em um intervalo de tempo superior a um ano, a criação do plano



plurianual pretende atender a essa necessidade, visando assegurar o planejamento e a transparência por meio de uma disciplina legal que regule tais casos. Dentro da idéia de planejamento financeiro, o plano plurianual qualifica este planejamento na medida em que ordena as estruturas de todos os planos e programas. Disso resulta a conclusão de que o sistema orçamentário concebido pela Constituição Federal de 1988 adotou o orçamento-programa, prevendo a integração do orçamento público com o econômico, garantindo a coordenação da política fiscal com a política econômica.

Nessa Senda, pode-se afirmar que o plano plurianual é modalidade de planejamento conjuntural criado para promover o desenvolvimento econômico e o equilíbrio. O Plano Plurianual para o período 2018/2021 estabelece as diretrizes, estratégias e objetivos do governo municipal, expressos nos programas e nas ações orçamentárias que o compõem. Eis o que prevê o art. 165 da CRFB: “Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais. § 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.”

A instituição do PPA é necessária para o seu aperfeiçoamento das ações governamentais e estabelecimentos de metas administrativas, por meio da atualização dos programas e ações que o constitui, de modo a refletir as demandas da sociedade e na prevalência do interesse local.

Em sintonia com este entendimento, a Lei Orgânica Municipal dispõe:

Art. 69. Compete ao Prefeito:

(...)

X - enviar à Câmara os projetos de lei do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e de orçamento anual;

(...)

Art. 98. A realização de obra pública municipal deverá estar adequada ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias e será



precedida de projeto elaborado segundo as normas técnicas pertinentes e aprovado pelo órgão técnico competente.

(...)

Art. 131. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

(...)

Art. 132. A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma setorizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas a programas de duração continuada, respeitado o disposto no art. 196. Parágrafo único. A duração do plano plurianual corresponderá à duração do período do governo municipal que o elaborar estendendo-se até o final do primeiro ano do mandato do governo subsequente.

(...)

Vale registrar, que nos termos do artigo 136 da LOM – São vedados: (...)§ 1º Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade. Daí a importância do PPA para o planejamento municipal.

Isto posto, não encontramos óbices legais ao regular processo de tramitação do PL 956-2018 para ser encaminhado as respectivas comissões temáticas desta Egrégia Casa de Leis.

QUORUM

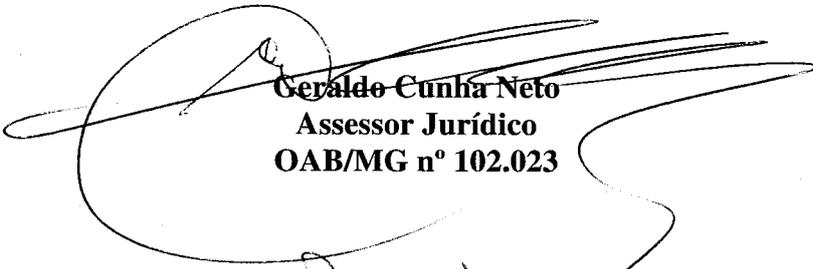
Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



CONCLUSÃO

Por tais razões, exarado-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 956/2018, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 102.023



Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Diretor Jurídico



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 20 de agosto de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE
POUSO ALEGRE - MG

Recebido em 21/08/18

ASSINATURA FUNCIONÁRIO RESP.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 956/2018 QUE ALTERA O PPA – PLANO PLURIANUAL, LEI Nº 5.856, DE 14 DE AGOSTO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria ao analisar o “**PROJETO DE LEI Nº 956/2018**”, que tem como objetivo **ALTERAR O PPA – PLANO PLURIANUAL, LEI Nº 5.856, DE 14 DE AGOSTO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, verificou que não há óbices legais que impedem a sua tramitação.

O presente Projeto altera o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018/2021, visando atender extrapolamentos realizados pelo prestador de serviços – SUS – Hospital das Clínicas Samuel Libânio à população própria do município de Pouso Alegre, complementando os serviços hospitalares sobre gestão dos prestadores.

00

Attestado



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Foi apresentado o detalhamento da receita PPA (fontes 149 e 102 – PAB e Tesouro) no valor de R\$ 4.800.000,00 e detalhamento de despesa – PPA – classificação orçamentária – código de ação 2194,2195 e 2135 no valor de R\$ 4.800.000,00.

Como claramente explicado no parecer do Departamento Jurídico, o Plano Plurianual regula os projetos governamentais de média duração, ou seja, programas que possuem existência temporal superior a um exercício financeiro. Como existem obras, ações, ou mesmo projetos de governo desenvolvidos em um intervalo de tempo superior a um ano, a criação do plano 2 plurianual pretende atender a essa necessidade, visando assegurar o planejamento e a transparência por meio de uma disciplina legal que os regule. Trata-se de modalidade de planejamento conjuntural criado para promover desenvolvimento econômico e equilíbrio.

O Plano Plurianual 2018/2021 estabelece as diretrizes, estratégias e objetivos do governo municipal, previstos nos programas e nas ações orçamentárias que o compõem.

O artigo 165, da Constituição Federal, prevê:

Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

A Lei Orgânica do Município prevê:

Art. 69. Compete ao Prefeito:

(...)

X - enviar à Câmara os projetos de lei do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e de orçamento anual;

Abel

Atuato



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Art. 131. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual.

Art. 132. A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma setORIZADA, as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas a programas de duração continuada, respeitado o disposto no art. 196.

Parágrafo único. A duração do plano plurianual corresponderá à duração do período do governo municipal que o elaborar estendendo-se até o final do primeiro ano do mandato do governo subsequente.

De acordo com o artigo 136, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município:

§ 1º. Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade. Daí a importância do PPA para o planejamento municipal.

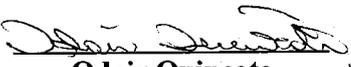
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

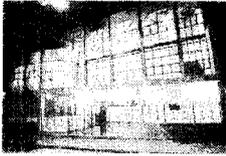
CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 956/2018.**


Oliveira
Relator


Adelson do Hospital
Presidente


Odair Quincote
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 17 de agosto de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
Recebido em <u>21 / 08 / 18</u>

ASSINATURA FUNCIONÁRIO RESP.

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA
(CAFO)**



RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 956/2018 QUE “ALTERA O PPA – PLANO PLURIANUAL, LEI Nº 5.856 DE 14 DE AGOSTO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 956/2018 tem como objetivo alterar o Plano Plurianual do Município de Pouso Alegre para o quadriênio 2018/2021, para atender excedentes realizados pelo prestador de serviços – SUS – Hospital das Clínicas Samuel Libânio à população própria do município de Pouso Alegre, complementando os serviços hospitalares sobre gestão dos prestadores, nos termos do quadro anexo ao PL. Os quadros anexos apresentam detalhamento da receita PPA (fontes 149 e 102 – PAB e Tesouro) no valor de R\$ 4.800.000,00 e detalhamento de despesa – PPA – classificação orçamentária – código de ação 2194,2195 e 2135 no valor de R\$ 4.800.000,00.

O Plano Plurianual – PPA regula os projetos governamentais de média duração (quatro anos), ou seja, aqueles programas que tenham existência temporal superior a um exercício financeiro. Como existem obras, ações, ou mesmo projetos de governo desenvolvidos em um intervalo de tempo superior a um ano, a criação do plano 2 plurianual pretende atender a essa necessidade, visando assegurar o planejamento e a transparência por meio de uma disciplina legal que regule tais casos. Dentro da ideia de



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Planejamento financeiro, o plano plurianual qualifica este planejamento na medida em que ordena as estruturas de todos os planos e programas. Disso resulta a conclusão de que o sistema orçamentário concebido pela Constituição Federal de 1988 adotou o orçamento-programa, prevendo a integração do orçamento público com o econômico, garantindo a coordenação da política fiscal com a política econômica.

A instituição do PPA é necessária para o seu aperfeiçoamento das ações governamentais e estabelecimentos de metas administrativas, por meio da atualização dos programas e ações que o constitui, de modo a refletir as demandas da sociedade e na prevalência do interesse local.

Vale registrar, que nos termos do artigo 136 da LOM – São vedados: (...)§ 1º Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade. Daí a importância do PPA para o planejamento municipal. Isto posto, não encontramos óbices legais ao regular processo de tramitação do PL 956-2018

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 956/2018.**

Vereador Odair Quincote
Relator

Vereador Bruno Dias
Presidente
Vereador Dito Barbosa
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 20 de agosto de 2018.

Recebido em
21/08/18 - às 13h20

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 956/2018 QUE "ALTERA O PPA - PLANO PLURIANUAL, LEI Nº 5.856 DE 14 DE AGOSTO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

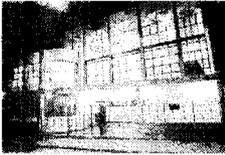


FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 956/2018 tem como objetivo alterar o Plano Plurianual do Município de Pouso Alegre para o quadriênio 2018/2021, para atender excedentes realizados pelo prestador de serviços - SUS - Hospital das Clinicas Samuel Libânio à população própria do município de Pouso Alegre, complementando os serviços hospitalares sobre gestão dos prestadores, nos termos do quadro anexo ao PL. Os quadros anexos apresentam detalhamento da receita PPA (fontes 149 e 102 - PAB e Tesouro) no valor de R\$ 4.800.000,00 e detalhamento de despesa - PPA - classificação orçamentária - código de ação 2194,2195 e 2135 no valor de R\$ 4.800.000,00.

O Plano Plurianual - PPA regula os projetos governamentais de média duração (quatro anos), ou seja, aqueles programas que tenham existência temporal superior a um exercício financeiro. Como existem obras, ações, ou mesmo projetos de governo desenvolvidos em um intervalo de tempo superior a um ano, a criação do plano 2 plurianual pretende atender a essa necessidade, visando assegurar o planejamento e a transparência por meio de uma disciplina legal que regule tais casos. Dentro da ideia de planejamento financeiro, o plano plurianual qualifica este planejamento na medida em que ordena as estruturas de todos os planos e programas. Disso resulta a conclusão de que o sistema orçamentário concebido pela Constituição Federal de 1988 adotou o orçamento-programa, prevendo a integração do orçamento público com o econômico, garantindo a coordenação da política fiscal com a política econômica.



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



A instituição do PPA é necessária para o seu aperfeiçoamento das ações governamentais e estabelecimentos de metas administrativas, por meio da atualização dos programas e ações que o constitui, de modo a refletir as demandas da sociedade e na prevalência do interesse local.

Vale registrar, que nos termos do artigo 136 da LOM – São vedados: (...)§ 1º Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade. Daí a importância do PPA para o planejamento municipal. Isto posto, não encontramos óbices legais ao regular processo de tramitação do PL 956-2018

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

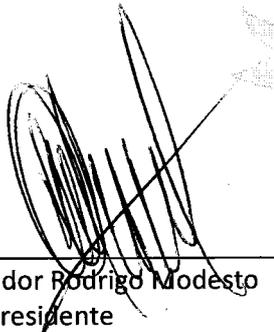
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

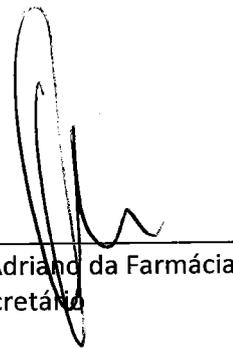
O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 956/2018.**



Vereador Odair Quincote
Relator



Vereador Rodrigo Modesto
Presidente



Vereador Adriano da Farmácia
Secretário



Prot 2139 / 2018

POUSO ALEGRE, 28 DE AGOSTO DE 2018.



OFÍCIO GAPREF Nº 179/18

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei nº 956/2018

Cumprimentando-o, cordialmente, de ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Rafael Tadeu Simões, sirvo-me do presente para solicitar a devolução do Projeto de Lei nº 956/2018 que "Altera o PPA – Plano Plurianual 2018/2021, Lei nº 5.856 de 14 de agosto de 2017 e dá outras providências", para novos estudos por parte deste Poder Executivo.

Contando com sua atenção, subscrevo-me, reafirmando-lhe protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


José Dimas da Silva Fonseca
CHEFE DE GABINETE

Excelentíssimo Senhor
Leandro de Moraes Pereira
Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG

Câmara Municipal RECEBIDO 29/08/2018 17:50 0210 22



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Pouso Alegre, 30 de agosto de 2018.

Ofício N° 217 / 2018

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício GAPREF n° 179/2018, efetuamos a devolução do Projeto de Lei n° 956/2018, que “altera o PPA – Plano Plurianual 2018/2021, Lei n° 5.856 de 14 de agosto de 2017 e dá outras providências.”

Atenciosamente,

Leandro Morais
PRESIDENTE DA MESA

A Sua Excelência o Senhor
Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal
Pouso Alegre-MG

